



Ofício nº 109/2020-GP

Frei Martinho/PB, 31 de julho de 2020

MENSAGEM A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2020

Exmº Senhor

Vereador **FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho/PB.

Nesta.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins deste Poder Legislativo "Casa José Avelino Dantas", venho, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais institutos constitucionais e legais regentes, vem, apresentar **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, dispondo sobre: **ESTABELECE REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019**, motivado pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

Considerando que *a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da Lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela Lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a Lei autoriza;*

Considerando, por conseguinte, a obrigação institucional dos demais entes federados da implementação da reforma previdenciária, naquilo em lhes couber e competir, decorrente da **EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019**, vigente, desde **13/11/2019**, no âmbito da **UNIÃO** e do **REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RGPS/INSS**;

Considerando o estabelecido pela **NOTA TÉCNICA SEI 12.212/2019**, e outros normativos acerca da matéria, emanada da **Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social**, vinculada à **Secretaria de Previdência do Ministério da Economia**, em **22/11/2019**, dispondo sobre **ANÁLISE DAS REGRAS CONSTITUCIONAIS DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA APLICÁVEIS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ENTES**



FEDERADOS SUBNACIONAIS;

Considerando as determinações emanadas da **PORTARIA SEPRT/ME nº 1.348/2019**, definindo parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios, comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e;

Considerando ainda, as demandas oriundas do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-TCE**, a teor do **OFÍCIO CIRCULAR Nº 026/2019-TCE/GAPRE**, de 04/12/2019, destinados aos **Gestores Municipais e dos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS's**, discorrendo, sobre as **obrigações a serem implementadas em decorrência da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019**.

Considerando finalmente, que de acordo com os normativos legais acima emanados dos organismos fiscalizadores e controladores dos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS's, das contas anuais, exercício financeiro de 2019, observa-se, que há um conjunto de atos e procedimentos, que demandam iniciativas e esforços conjuntos, no âmbito do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da própria Unidade Gestora do RPPS.

DAÍ PORQUE, CONVOCAMOS, o Poder Legislativo Mirim, na condição de representante da sociedade como um todo, sensível como sempre tem sido as problemáticas do Município, para analisar, discutir, no formato que melhor convier o objeto da matéria, deliberando, conclusivamente, a presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal em anexo, para que possamos adotar as medidas necessárias à implementação da reforma previdenciária, decorrente do estatuído pela **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019**, em vigor desde **13/11/2019**.

Ao tempo em que nos colocamos à disposição de todos (as) os (as) Senhores (as) Vereadores (as), por intermédio de nossa equipe Técnica e Jurídica para quaisquer esclarecimentos e/ou informações adicionais ou que necessitem para formar juízo sobre o assunto proposto.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 31 de julho de 2020.


AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito

Recebido em

31 / 07 / 2020


Ellem Lira Soares
Secretária Administrativa
CPF: 086.798.214-46



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO



ACOMPANHA ESTA MENSAGEM:

- 01 - PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
- 02 - EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019
- 03 - NOTA TÉCNICA SEI 12.212/2019-ME/SPS
- 04 - PORTARIA SEPRT/ME n.º 1.348/2019
- 05 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 026/2019-TCE/GAPRE/2019
- 06 - BRIEFING 44B_2020-EC 103/2019-GESPREV

Acw